



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8182017382092

Nome original: OF 064.16.pdf

Data: 13/02/2017 10:01:51

Remetente:

Jefferson Augusto Lima Reis

Comissões e Pregoeiros - Central de Licitações e Contratos

TJPI

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Bom dia! Encaminho, para conhecimento e providências, Ordem de Fornecimento nº 0
64/16, Aquisição de Lixeira Telada. Att.Jefferson Augusto CLC/TJPI/32167450



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – 2

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 064/2016/-SRP/TJ/PI

Objeto	Aquisição de lixeira telada.
P.G/P.A	0184252/2016 – 076/2015/TJ/PI
Demandante	Departamento de Material e Patrimônio – TJ/PI
Doc./Data/Demanda	MEMO. Nº 75/2016 – DMP/TJ/PI de 14/11/2016
Contratada	SPJ COMERCIAL LTDA ME
CNPJ	14.547.833/0001-81
Endereço	Av. Comendador José Réa, 148, Sala 07, 1º andar, Vila Réa, Poá - SP
Contato/E-mail	(011) 2350-1814
Dados Bancários	AG: 6708-3; CC: 18724-0; Banco do Brasil
Data/Autorização	17/11/2016
Fundamentação Legal	Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Dec. nº 7.892 de 23/12/2013
Docs./Integrantes	Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 90/2016- TJ/PI; Edital do PE Nº 027/2015/TJ/PI e Anexos; ARP nº 072/2015-SRP/TJPI.
Entrega do Objeto	PRAZO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da confirmação do recebimento da nota de empenho; LOCAL: Departamento de Material e Patrimônio TJ/PI; ENDEREÇO: Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, bairro Redonda, Teresina-PI; AGENDAMENTO: 24 (vinte e quatro) horas de antecedência; Contato:(86) 3237-9984, e-mail: almoxarifado@tjpi.jus.br.
Recurso Orçamentário	FERMOJUPI - Código: 3390-30; Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040105; Fonte: 18; Projeto/Atividade: 2065 (1º GRAU) e 2066 (2º Grau); Classificação Funcional: 02061812065 (1º Grau) e 02061812066 (2º).
Habilitação	Manter todas as condições exigidas no certame.
Condições/Pagamento	Requerer ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/FERMOJUPI, via Protocolo Geral, instruído de: a) Nota Fiscal/Fatura discriminada em 02 (duas) vias; b) Prova de regularidade perante o INSS; c) Prova regularidade do FGTS; d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
Nº do Empenho/Data	2016NE01565 e 2016NE01566, datados de 22/11/2016.
Prazo Assinatura/Devolução	24 (vinte quatro) horas do recebimento, conforme Seção XXI do Edital.
Sanções Administrativas	Conforme Seção XXV do Edital
Obrigações das Partes	Conforme art. 55 e 70 da Lei nº 8.666/93
Do Foro	Comarca de Teresina - PI

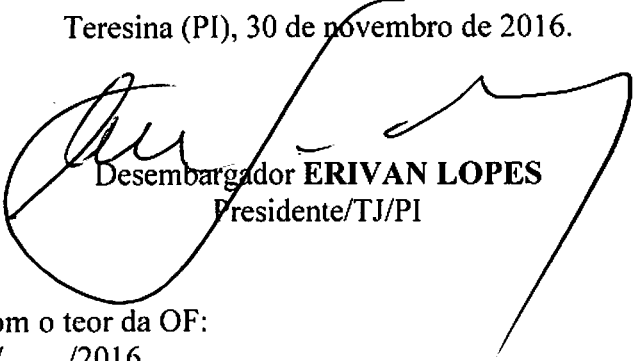


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – 2

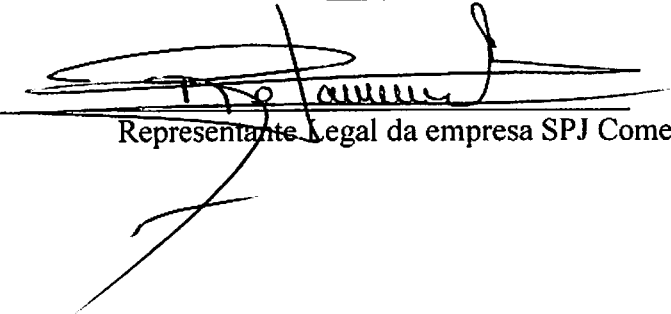
AUTORIZO o fornecimento do objeto abaixo identificado:

ARP Nº 072/2015 – MATERIAL DE CONSUMO - LOTE 01 DO P. E. Nº 027/2015					
ITEM	SÍNTESE DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QTD. CONTRATADA	GRAU DE JURISDIÇÃO	VALOR REQUERIDO
1.1	Lixeira Telada em Preto. Marca: Prat-K.	R\$ 34,13	140	1º Grau	R\$ 4.778,20
			60	2º Grau	R\$ 2.047,80
VALOR TOTAL CONTRATADO:		1º GRAU: R\$ 4.778,20 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)			
		2º GRAU: R\$ 2.047,80 (DOIS MIL E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)			

Teresina (PI), 30 de novembro de 2016.


Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente/TJ/PI

Conheço e concordo com o teor da OF:
Teresina/PI, em ____/____/2016.


Representante Legal da empresa SPJ Comercial Ltda Me

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI

NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2016NR01565 Data de emissao: 22/11/2016 Gestao: 04105

UG Descricao
040105 FUNDO ESP DE REAP E MOD DO PODER JUDICIARIONo. Processo
184252
CNPJ/MF
14547833-0001/81

Credor: SPJ COMERCIAL LTDA

Endereco: R BENTO GONCALVES, 35

Cidade: POA

UF: SP CEP: 8557040 Origem Material

C.tera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
100091 4105 02061008120650000 0118000000 339030 40105

Subitens da Despesa:

22 4.778,20

f.Dispensa: LEI 10520/02

licitacao : 12 PREGAO

saldo Anterior

Empenho Orig.:

Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$

*****4.778,20

Acordo:

Saldo Disponivel

*****4.778,20

QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS*****

Janeiro

Fevereiro

Marco

Abril

Maio

Junho

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro Exercicio Seguinte

4.778,20

CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO
PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	CONSISTE NO VALOR REF. A AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA), DESTI NADO A JUSTICA DE 1º GRAU CONF. TERMO DE LIBERACAO ADM N° 90/2016-CLC/TJPI, ARP N° 72/2015, P.E N° 27 /15, E AUTORIZACAO DO PRE SIDENTE DO TJPI.	1	4.778,20	4.778,20

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****4.778,20

Local e Data da Entrega

TERMOJUPI

22/11/2016

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

003150813/84 - PRISCYLLA FERRAZ DE SOUSA

ADENADOR DE DESPESA

34095583/00 - ERIVAN JOSE DA SILVA LOPE

Pag: 1
REIMPRESSO PELO SIAFEMDES. ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI

NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2016NE01566 Data de emissao: 22/11/2016 Gestao: 04105

UG Descricao
040105 FUNDO ESP DE REAP E MOD DO PODER JUDICIARIONo. Processo
184252
CNPJ/MP
14547833-0001/81

Credor: SPJ COMERCIAL LTDA

Endereco: R BENTO GONCALVES, 35

Cidade: POA

UF: SP CEP: 8557040 Origem Material

Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
1 400091 4105 02061008120660000 0118000000 339030 40105

Subitens da Despesa:

22 2.047,80



Ref. Dispensa: LEI 10520/02

Licitacao : 12 PREGAO

Saldo Anterior

Empenho Orig.:

Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$

*****2.047,80

Acordo:

Saldo Disponivel

*****2.047,80

DOIS MIL E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS*****

Janeiro

Fevereiro

Marco

Abril

Maio

Junho

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro Exercicio Seguinte

2.047,80

CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO
PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	CONSISTE NO VALOR REF. A AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA), DESTI NADO A JUSTICA DE 2º GRAU CONF. TERMO DE LIBERACAO ADM Nº 90/2016-CLC/TJPI, ARP Nº 72/2015, P.E Nº 27 /15, E AUTORIZACAO DO PRE SIDENTE DO TJPI.	1	2.047,80	2.047,80

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****2.047,80

Local e Data da Entrega

FERNOJUPI

22/11/2016

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

03150813/84 - PRISCYLLA FERRAZ DE SOUSA

ORDENADOR DE DESPESA

284095583/00 - ERIVAN JOSE DA SILVA LOPE

Pag:

REIMPRESSO PELO SIAFEM 1

DES. ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8127 Disponibilização: Sexta-feira, 13 de Janeiro de 2017 Publicação: Segunda-feira, 16 de Janeiro de 2017

Assunto: Informações sobre o fornecimento de Selos de Fiscalização e Autenticidade

Senhores(as),

Informamos que a partir do presente ano a aquisição e distribuição dos Selos de Fiscalização e Autenticidade destinados aos serviços notariais e de registro passa a ser incumbência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme Artigo 17 da Lei Estadual 5.425/2004 atualizada pela Lei Estadual 6.881/2016.

Para solicitar selos, o usuário deve estar logado no sistema COBJUD-WEB, acessar "Controle de Selos" > "Controle de Pedidos" > "Solicitar Selos" e para acompanhar o pedido é só ir em "Controle de Selos" > "Controle de Pedidos" > "Gerência de Pedido".

As serventias extrajudiciais privadas somente receberão os selos solicitados após o pagamento do boleto que será gerado ao final da solicitação. Do mesmo modo, os responsáveis pelas serventias privadas também deverão pagar as despesas postais, exceto aquelas situadas na capital.

O valor atualizado do selo é R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) de acordo com o Anexo I da Resolução nº 46, de 15 de Dezembro de 2016, bem como as despesas postais serão cobradas conforme Anexo II da mesma Resolução.

Maiores esclarecimentos poderão ser solicitados por meio dos correios eletrônicos "selo.fiscalizacao@tjpi.jus.br" ou ainda pelo telefone (86) 3215-4327.

Atenciosamente,

LEONNE FRANCISCO RIBEIRO PIRES

Coordenador Geral do FERMOJUPI

4.2. Ofício Circular nº 001/2017 - FERMOJUPI 2

Ofício Circular nº 002/2017-FERMOJUPI Teresina-PI, 13 de Janeiro de 2017

Aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais privadas

Assunto: Aumento da taxa de fiscalização de 10% para 20%

Senhores(as),

Considerando a Lei Estadual nº 5.425/2004, art. 3º, V, alterada pela Lei Estadual nº 6.881, de 26 de agosto de 2016 e o Provimento CGJ nº 01 de 11 de janeiro de 2017, estipula-se a data de 31 de janeiro de 2017 como último dia para cadastro no sistema COBJUD-WEB dos serviços realizados pelas serventias extrajudiciais privadas neste mês, uma vez que o aumento da taxa de fiscalização de 10% para 20% passará a ser cobrada a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Informamos, ainda, que para os serviços dos itens 23.01, 23.02, 23.03, 23.04 e 48 da Tabela de Custas e Emolumentos exigir-se-á o uso do selo do tipo Padrão. No sistema Cobjud-Web, os itens já se encontram devidamente corrigidos.

Atenciosamente,

LEONNE FRANCISCO RIBEIRO PIRES

Coordenador Geral do FERMOJUPI

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017/TJ/PI

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017/TJ/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 16.0.00000780-7

LICITAÇÃO BB Nº 659431

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Data: 27/01/2016.

Horário de abertura da sessão: 10:00 horas (horário de Brasília/DF)

Horário da disputa (fase de lances): 11:00 horas (horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Processo licitações-e/bb: 659431

Órgão realizador: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Endereço: Central de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Centro Cívico, Praça Edgard Nogueira, s/n, Teresina - Piauí, Cep 64.000-830

Comissão responsável: Comissão Permanente de Licitação - 1

Pregoeira: Suzete Gramoza Vilarinho

Equipe de apoio: Rafael Lima Martins e Rosely de Nazare Santos Aguiar (Portaria nº 1.659 de 28/06/2016 e/c Portaria nº 2.544 de 27/10/2016)

Telefones: (86) 3215-4440 e (86) 3215-7450

Sítio do TJ/PI: www.tjpi.jus.br

E-mail: clc@tjpi.jus.br

Horário de expediente: 07h às 14h (horário local)

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, para o total de 103 (Cento e três) veículos, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Teresina (PI), 13 de janeiro de 2017

Suzete Gramoza Vilarinho

Presidente CPL-1/TJ/PI

5.2. EXTRATO - ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 064/2016/TJ/PI

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 064/2016/TJ/PI

PROCESSO PG Nº 0184252/2016/TJ/PI VINCULADO AO PA 076/2015/TJ/PI.

OBJETO: Aquisição de Lixeira Telada

ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

VALOR TOTAL: R\$ 6.826,00 (Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais).

CONTRATADA: SPJ COMERCIAL LTDA ME.

CNPJ nº: 14.547.833/0001-81

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Dec. nº 7.892/2013

FONTE DE RECURSOS: FERMOJUPI - Código: 3390-30, Descrição: Material de Consumo, Unidade Orçamentária: 040105, Fonte: 18

Projeto/Atividade: 2065 (1º GRAU) e 2065 (2º Grau), Classificação Funcional: 02051812065 (1º Grau) e 02051812065 (2º)

NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2016NE01565 e 2016NE01566 datados de 22/11/2016
PRazo DE ENTREGA DO OBJETO: 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho
DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 30 de novembro de 2016
INFORMAÇÕES: CL/C/T/J/PI

6. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

6.1 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001501-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MIKEL SILVA SANTOS E OUTRO

ADVOGADO: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

APELADO: PRIMO SCHINCAIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A E OUTRO

ADVOGADO: MARCIO ROBERTO RICOTTI QUARTAROLI (SP154146) E OUTROS

RELATOR DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. PRELIMINAR ARGUIDA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEÇÃO. 2ª APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. MERO ABORRECIMENTO. REFORMA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1ª APELAÇÃO CÍVEL. PREJUDICIALIDADE DA ANÁLISE DO PEDIDO.

1. Não restou demonstrado o perigo latente entaticamente deslaciado na sentença recorrida, vez que não há provas que se confirme um sistemático defeito de segurança capaz de colocar em risco a incolumidade dos clientes do 1º Apelante, e que venha a culminar no desrespeito à dignidade da pessoa humana e o desprezo à saúde pública.

II. Em verdade, o episódio, objeto da demanda, denota, ao contrário, hipótese pontual, excepcional, que não conduz, necessariamente, às conclusões espessadas na sentença impugnada, mas bem traduz situação sem relevância no aspecto coletivo, esvaziando essa dimensão informadora do subsistema das relações de consumo.

III. Além disso, tem-se, da análise da ata de audiência de instrução e julgamento, que não há prova das alegações mínimas do 1º Apelante, como a de ser dono de um bar ou mesmo que expôs a garrafa de cerveja infectada a clientes.

IV. Logo, a presença de um corpo estranho na embalagem do produto não configura, por si só, dano moral passível de indenização, pois não ultrapassa o limite do mero aborrecimento, não se visualizando os danos morais pleiteados.

V. Isto posto, resta prejudicado o pedido de majoração dos valores da condenação.

VI. 1ª Apelação conhecida e improvida e 2ª Apelação conhecida e provida para reformar a sentença a quo, para afastar o dano moral na hipótese, invertendo-se os ônus sucumbenciais, com honorários advocatícios arbitrados no mesmo valor pelo juiz de 1º grau.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a unanimidade, CONHECER das APELAÇÕES CÍVEIS DO 1º APELANTE (autor) e da 2ª APELANTE (Rê), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO a 1ª APELAÇÃO, mas DAR PROVIMENTO a 2ª APELAÇÃO, REFORMANDO a SENTENÇA a quo, para AFASTAR o DANO MORAL na HIPÓTESE, invertendo-se os ônus sucumbenciais, com honorários advocatícios arbitrados no mesmo percentual pelo juiz de 1º grau. Custas ex lege.

Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. José Francisco do Nascimento - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem.

Impedido: Não houve Ausente Justificadamente Des. Haroldo Oliveira Rehem.

Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça

6.2 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000376-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAMIRIA / 3ª VARA

APELANTE: ALEX MORAES CASTELLO BRANCO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ) E OUTRO

ADVOGADO: ANA KARENINA GUILHERME FRANÇA (PI005184) E OUTRO

APELADO: JOAO BOSCO CASTELLO BRANCO JUNIOR E OUTRO

ADVOGADO: ALINE VERA FONSECA (PI005493) E OUTROS

RELATOR DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

AÇÃO DE ALIMENTOS JULGADA IMPROCEDENTE. INCAPACIDADE FINANCEIRA DO GENITOR. AVÓS RESPONSÁBILIDADE SUBSIDIÁRIA E COMPLEMENTAR. OBSERVÂNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. ART. 1.694, DO CC. REFORMA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I. Indivisivelmente, não se omite o dever de ambos os genitores empregar esforços para honrar com o sustento de sua prole, porquanto a obrigação alimentar é inerente ao poder familiar.

II. A responsabilidade dos avós de prestar alimentos aos netos não é apenas sucessiva, mas também complementar, quando demonstrada a ausência de recursos do genitor.

III. É cediço que os alimentos devem atender para o binômio possibilidade-necessidade, o qual está reproduzido no § 1º, do art. 1.694, do CC, que assim dispõe: "os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada", e podem inclusive, sofrer alterações de encargo acaso sobrevenha mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe (c.c.).

IV. Dessa forma, ao contrário do que se possa imaginar, a operação é extremamente árdua para o julgador que deve pinçar o ponto equidistante entre os extremos: a carência de quem pede e a possibilidade daquele que deve.

V. Dos elementos dos autos, razoável a fixação dos alimentos no patamar de 10% (dez por cento) dos rendimentos do 1º Apelado, conforme indicado no parecer ministerial.

VI. Recurso conhecido e provido, para reformar a sentença de 1º grau, condenando a 1ª Apelação ao pagamento da obrigação alimentícia, a título complementar, no percentual equivalente a 10% (dez por cento) de seus rendimentos totais, mantendo-se a decisão em seus demais termos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, interposta por ALEX MORAES CASTELLO BRANCO, representado por sua genitora JAMACY GOMES DE MORAES, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o parecer Ministerial Superior, para